



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6008

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para a **contratação de mão de obra de pintor, incluso os equipamentos e materiais necessários desde a preparação da superfície até a finalização da pintura**, para

atender as necessidades das Secretarias, Fundos Municipais e Instituições de Segurança Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Militar e Polícia Civil lotadas em Ponte Serrada.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **bens comuns**, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. A garantia dos materiais fornecidos e dos serviços prestados deverão observar as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

1.4. O período de vigência do da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada nos moldes dos artigos 84 e 105 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Necessidade da contratação

2.2. A contratação de mão de obra de pintor visa atender à necessidade de manutenção, conservação e revitalização das estruturas físicas pertencentes à administração municipal de Ponte Serrada e das instituições de segurança sediadas no município, assegurando condições adequadas de uso, segurança, salubridade e estética dos ambientes internos e externos. A execução periódica de serviços de pintura é essencial para prevenir o desgaste natural das superfícies, proteger contra infiltrações, mofo, ferrugem e demais deteriorações, além de contribuir para a valorização do patrimônio público e a melhoria das condições de trabalho dos servidores e atendimento ao público. O serviço não pode ser realizado com a equipe de servidores disponíveis, uma vez que o órgão não possui profissionais especializados em pintura no seu quadro permanente, o que justifica a contratação externa da mão de obra necessária.

2.3. Solução Proposta

2.3.1. Conforme item 4 do Estudo Técnico Preliminar.



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6008

2.3.2. A contratação será realizada por meio de **Pregão Eletrônico**, Sistema de Registro de Preços (SRP), utilizando como critério de julgamento o menor valor por lote, visando assegurar a economicidade, a vantajosidade da contratação e a competitividade do certame;

2.3.3. Neste caso, optou-se pelo agrupamento em um único lote, levando em consideração a classificação dos serviços, a interdependência técnica e sequencial dessas atividades, que compõem um único processo contínuo de preparação e acabamento de superfícies. Trata-se de etapas que devem ser executadas em sequência lógica e por equipe técnica integrada, de modo a garantir **uniformidade na aplicação, aderência dos materiais, qualidade do acabamento** e o cumprimento dos padrões técnicos estabelecidos nas normas da ABNT, especialmente a **NBR 13245:2011**, que trata da execução de pintura em edificações.

2.4. Viabilidade Técnica e Econômica

2.4.1. A viabilidade técnica foi demonstrada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que apresentou um levantamento detalhado de mercado.

2.4.2. Sob a ótica econômica, a opção pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) permite maior flexibilidade, possibilitando a contratação dos serviços conforme a demanda, evitando estoques desnecessários e reduzindo custos operacionais.

2.5. Justificativa para os Quantitativos

2.5.1. Os quantitativos foram estabelecidos com base no histórico de consumo de anos anteriores, nas demandas das Secretarias Municipais e nas projeções futuras, considerando a expectativa de crescimento e novas necessidades de infraestrutura.

2.6. Justificativa do Sistema Registro de Preço

2.6.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a presente contratação fundamenta-se no art. 03 do Decreto Municipal nº 688/2024, considerando que a contratação de mão de obra de pintor e serviços correlatos atende aos critérios estabelecidos no normativo.

2.6.2. O SRP se mostra a opção mais adequada, pois:

- a) Atende a múltiplos órgãos e entidades municipais, uma vez que os serviços adquiridos serão utilizados por diversas Secretarias, Fundos e instituições do Município de Ponte Serrada;
- b) Prevê prestação parcelada dos serviços, possibilitando que as aquisições sejam feitas conforme a necessidade, otimizando o uso dos recursos públicos e evitando desperdícios;



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6008

- c) Não é possível a definição exata do quantitativo demandado ao longo da vigência da ata, pois a necessidade de serviços pode variar conforme a execução das atividades e obras municipais;
- d) Possibilita contratações frequentes, dado que a mão de obra de pintor são serviços essenciais para a continuidade dos serviços públicos de infraestrutura e manutenção urbana.

2.6.3. Dessa forma, a utilização do SRP garante flexibilidade, economicidade e planejamento eficiente, permitindo que a Administração adquira os serviços na medida da demanda real, evitando estoques desnecessários e melhor aproveitando os recursos financeiros disponíveis.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Vide Item 4 do Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Gerais

4.1.1. Vide Item 5 do Estudo Técnico Preliminar.

4.1.2. Habilitação Jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômica-financeira e de qualificação técnica conforme Lei Federal n. 14.133/2021.

4.1.3. Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA SC ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;

4.1.4. Responsável Técnico para a execução dos serviços, com taxas devidamente pagas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

5.1. A entrega dos serviços deverá ser realizada de forma parcelada, conforme a necessidade das Secretarias requisitantes, mediante solicitação formal via empenho.

5.2. Secretaria requisitante identificará a necessidade da realização dos serviços, solicitará ao setor de engenharia para que seja feita a medição dos serviços necessários e encaminhará a solicitação ao setor de compras. O setor de compras emitirá o Empenho, que será enviado à empresa contratada via e-mail oficial, indicando o endereço da prestação dos serviços, com cópia para os setores interessados.

5.3. Após o envio da AF a contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para iniciar os serviços, se por motivo justo, a CONTRATADA poderá solicitar prorrogação de prazo, que poderá ser aceito pela CONTRATANTE.

Município de Ponte Serrada: 49-3435-6014 e 3435-6021 – Rua Madre Maria Theodora, n. 264, centro, e-mail: licitacao@ponteserrada.sc.gov.br



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6008

5.4. Os serviços deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo sofrer alterações considerando eventos climáticos, depende de aceite pela CONTRATANTE;

5.3. A contratada deverá informar à Administração, com antecedência mínima de 24 horas da data previamente estabelecida para a entrega, qualquer situação que possa resultar em atraso na execução do serviço ou na entrega dos itens. Com autorização do fiscal do contrato para eventual readequação do prazo de entrega.

5.4. Os serviços deverão ser entregues nos endereços indicados pela Administração, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 17h00, exceto feriados.

5.5. Cada entrega deverá ser acompanhada da respectiva nota fiscal, contendo as especificações detalhadas dos serviços e materiais utilizados, garantindo rastreabilidade e conformidade com o solicitado, sendo recusados os serviços que não estiverem acompanhados da documentação correta.

5.6. A contratada será responsável por todas as despesas relacionadas à prestação dos serviços, incluindo transporte, alimentação, equipamentos e materiais, seguro e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação dos serviços.

5.7. A contratada deverá emitir ART / RRT no início da execução de cada serviço ou no início a ART / RRT para todos os serviços e quantitativos estimados.

5.8. A contratada deverá disponibilizar e manter atualizado no Município de Ponte Serrada o quadro de funcionários capacitados para a execução dos serviços contratados.

5.9. A contratada deverá fornecer todos os EPIs necessários ao executores dos serviços.

5.10. Manter no local dos serviços sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

5.11. Manter em perfeito estado a limpeza e organização no local da prestação de serviços, recolhendo entulhos e encaminhando ao destino adequado.

5.12. A contratada deverá especificar antes do início dos trabalhos os materiais que serão aplicados e suas respectivas marcas.

5.13. A especificação das cores das tintas será designada previamente pelo setor solicitante.

5.14. Diariamente, ao final dos serviços, a contratada deverá recolher as ferramentas, materiais e equipamentos e realizar a limpeza do local.

Garantia, Manutenção e Substituição



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6008

5.15. Para garantir a durabilidade dos serviços, serão exigidos prazos mínimos de garantia e validade: **O contratado deverá garantir a boa execução dos serviços de pintura por um prazo mínimo de 6 (seis) meses após a entrega e aceite definitivo dos serviços. Durante esse período, deverá corrigir, sem ônus adicional para a contratante, quaisquer falhas, imperfeições ou vícios identificados, incluindo reaplicações necessárias, caso constatado que decorreram de má execução.**

5.16. Caso sejam constatados defeitos nos serviços entregues, a contratada será notificada e deverá providenciar a reexecução imediata.

5.17. Todas as despesas relacionadas à substituição dos produtos, incluindo transporte e recolhimento dos itens não conformes, serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

5.18. Caso a substituição não ocorra dentro do prazo estabelecido, a Administração poderá aplicar as penalidades previstas no contrato, além de adotar medidas para suprir a necessidade por meio de outros fornecedores, cabendo à contratada arcar com os custos adicionais.

6. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios:

6.2. Deverá ser considerado como critérios de medição para pagamento as etapas de acordo com o que estabelece o tópico 5 – modelo de execução do objeto onde detalha os métodos, as condições de entrega e recebimento deste TR.

6.3. Após a verificação e validação de todos os critérios mencionados, deverá ser emitido um Termo de Recebimento Definitivo assinado pelos responsáveis designados pelas Secretarias, Fundos, Fundações e Autarquias.

Do recebimento:

6.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, devendo ser reexecutado de imediato,



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6008

a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.6. O **recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e Quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação:

6.10. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal juntamente com a documentação completa que comprove o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação.

6.11. A Administração deverá realizar consulta por meios eletrônicos para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

6.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

6.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.14. Constatando-se, alguma irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6008

ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.17. As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas eletronicamente ao setor competente para o pagamento da mesma.

Prazo para pagamento:

6.18. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, de acordo com os critérios estabelecidos no item 8.1, juntamente com a apresentação de documento fiscal devidamente atestado pelo setor competente exigindo-se para tal, as faturas aprovadas e atestadas pelo fiscal do contrato, sendo também necessária a apresentação dos comprovantes das Certidões de Regularidade Fiscal.

Forma de Pagamento:

6.20. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada (devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito);

6.21. Na nota fiscal deverão constar todos os dados da Prefeitura de Ponte Serrada, a secretaria solicitante, período e local da prestação de serviços, quantidade e descrição do objeto, número do empenho e Ordem de Compra, número do contrato e conta bancária.

6.22. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação do pagamento.

6.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6008

7.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.355.868,00 (Um milhão trezentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e sessenta e oito reais)**, conforme custo unitário.

7.2. Os parâmetros utilizados para obtenção dos preços e para os respectivos cálculos encontram-se em tabela de pesquisa de preços de mercado anexo ao ETP.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A indicação dos recursos orçamentários no Sistema de Registro de Preços (SRP) será necessária apenas no momento da contratação, e não durante a fase de registro. Dessa forma, o registro de preços em si não gera uma despesa imediata, pois trata-se de uma preparação para possíveis contratações futuras.

8.2. Além disso, como o registro de preços não implica automaticamente em uma nova despesa ou ampliação de ação governamental, ele, em princípio, não gera impacto direto no orçamento, pois a decisão de contratar ou não será tomada posteriormente, de acordo com as necessidades e disponibilidade de recursos no exercício financeiro correspondente.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as sanções previstas da Lei nº 14.133/2021;

9.3. A pena de multa será de 10% do valor contratual;



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6008

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que a CONTRATADA observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvidas no objeto da presente aquisição, contidas nas legislações correlatas.

10.2. As partes contratantes elegem o foro de Ponte Serrada/SC como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ponte Serrada, 23 de julho de 2025.

DIRCEU DE ALMEIDA DEFAS
Secretário Municipal de Serviços Urbanos